REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓSGRADUAÇÃO STRICTO-SENSU EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Dispõe sobre o regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas do Centro Universitário de Anápolis -UniEVANGÉLICA, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Título I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.-1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) obedecerá ao disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas é constituído pelo curso de Mestrado Profissional em Ciências Farmacêuticas, que apresenta a seguinte área de concentração: Métodos de diagnóstico, prognóstico, terapêutica associados a doença e Aspectos fitoquímicos, farmacológico e biotransformação de produtos naturais e sintéticos.

Art.2º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas tem como objetivos:

I. Proporcionar o desenvolvimento de competências necessárias à formação de mestres habilitados ao ensino, pesquisa e extensão, aptos a exercer atividades na docência e na pesquisa, e capazes de produzir e difundir conhecimentos científicos na área da Farmácia;

II. Desenvolver pesquisas centradas na área de Métodos de diagnóstico, prognóstico, terapêutica associados a doença e Aspectos fitoquímicos, farmacológico e biotransformação de produtos naturais e sintéticos;

III. Formar profissionais e pesquisadores, em nível de mestrado, com base técnico-científica sólida para atuar competitivamente nos diferentes mercados de trabalho, incluindo ensino, pesquisa, prestação de serviço e empreendimento;

IV. Estimular e desenvolver a produção de conhecimento na área de Farmácia,atendendo às demandas sociais, e difundindo o conhecimento produzido na área.

Título II - ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art.3º As atividades docentes e de orientação no PPGCF serão desenvolvidas por professores com a titulação de Doutor e que estejam devidamente credenciados pelo programa.

Parágrafo único. O credenciamento e recredenciamento de orientadores junto ao PPGCF deverão ocorrer conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e resolução interna do programa.

Art.4º A coordenação do PPGCF caberá ao:

I. Colegiado em caráter consultivo e deliberativo;

II. Coordenador (a) em caráter executivo;

Art.5º O Colegiado de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, órgão consultivo e deliberativo, será constituído pelos professores doutores do quadro de Pessoal Permanente e colaborador do curso, facultativo aos professores visitantes, credenciados como orientadores do PPGCF, nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UniEVANGÉLICA e por um representante discente.

Parágrafo único.Compete ao Colegiado do PPGCF:

I. Definir políticas de Pós-Graduação do PPGCF e seu acompanhamento;

II. Aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa;

III. Avaliar e aprovar alterações no regulamento e na estrutura curricular do PPGCF;

IV. Aprovar as comissões específicas do PPGCF, propostas pelo coordenador(a) do programa;

V. Aprovar alterações na área de concentração, linhas de pesquisa e projetos vinculados;

VI. Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

VII. Aprovar o edital de seleção do PPGCF, respeitando o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UniEVANGÉLICA;

VIII. Apreciar propostas e recursos de professores e de alunos do Programa, no âmbito de sua competência;

IX. Propor a designação deco-orientadores, nos termos do Art.\_\_\_\_,§\_\_\_do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

X. Analisar e aprova as solicitações dedesligamentodeestudantes, inclusiveporcondutaéticainadequada;

XI. Aprovar o credenciamento e descredenciamento de professores do PPGCF;

XII Indicar à ProPEE três nomes de docentes, afimdequeseja escolhido e nomeado o(a) Coordenador (a)do Programa;

XIII. Analisar e aprova convênios, parcerias e outros, em conformidade com o interesse do programa;

Art.6º A Coordenação de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas será presidida pelo (a) Coordenador (a), ou na ausência deste, por um sub-coordenador (a), conforme o Art.\_\_\_\_ do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§1º Compete ao Coordenador (a) de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas:

I. Convocar e presidir o Colegiado do PPGCF;

II. Representar o **PPGCF** junto aos órgãos colegiados, agências de fomento e outros;

III. Supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do **PPGCF**;

IV. Apresentar à Comissão de Pós Graduação os nomes dos docentes sugeridos pelo orientador para comporem as bancas dos exames de qualificação e das sessões públicas de defesas de dissertação;

V. Designar os professores para atuar em comissões específicas do **PPGCF**, estabelecendo objetivos e prazos;

VI. Encaminhar, para a Coordenação de Stricto Sensu, os nomes dos membros das bancas dos exames de qualificação e das sessões públicas de defesas de dissertação para homologação, após aprovação da Comissão de Pós Graduação;

VII. Propor ao Colegiado a aplicação de recursos provenientes da Instituição ou deAgências Financiadoras externas;

VII. Apresentar anualmente ao Colegiado,o Relatório de Atividades Desenvolvidas e de prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos no período;

VIII. Promover regularmente a autoavaliação do Programa com a participação dos docentes e alunos;

IX. Preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-los à Coordenação de Stricto Sensu para apreciação e controle.

X. Avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos dos Art.\_\_\_\_do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

XI. Analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação e mudança de orientador e co-orientador;

XII. Apreciar propostas e recursos de professores e alunos do PPGCF no âmbito de sua competência.

§**3**º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, o Sub-coordenador deverá assumir a Coordenação até o término do mandato, cabendo àoColegiado indicar à ProPEE três nomes de docentes, afim de que seja escolhido e nomeado o novo sub-coordenador.

Título III - ESTRUTURA CURRICULAR E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 7º A estrutura curricular do **PPGCF** compreende trinta e dois créditos, em nível de Mestrado, devendo o estudante cumprir pelo menos doze créditos em disciplinas do núcleo comum, oito créditos em disciplinas relacionadas à área de concentração, quatro créditos em disciplina de outra linha de pesquisa, e oito créditos em disciplinas de formação complementar.

I. As disciplinas cursadas por cada estudante serão indicadas pelo professor orientador, de forma a harmonizar seus interesses com as necessidades de sua formação.

II. As disciplinas de formação complementar, são constituídas por disciplinas de pós-graduação stricto sensu oferecidas pela UniEVANGÉLICA, além da listada na estrutura curricular do curso;

III. A prática docente é um componente obrigatório para todos os alunos. As atividades da prática docente corresponderão a uma carga semanal de quatro horas, que corresponde a uma disciplina de 80hs para os alunos do curso de mestrado.

Art.8 O PPGCF deverá ser concluído em nível de Mestrado no prazo mínimo de dois e máximo de quatro semestres, incluindo a defesa da dissertação.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo para a defesa da dissertação ou tese ocorrerá de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art.9 A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas segue o contido no anexo I deste Regulamento.

Art.10 O estudante deverá cursar, no mínimo, duas disciplinas no primeiro semestres, salvo em casos excepcionais, a critério do Orientador.

Art.11 As disciplinas do curso obedecem ao regime de créditos e ao calendário acadêmico da UniEVANGÉLICA.

Parágrafo único.Um crédito corresponde a 15 horas de aula (teórica e/ou prática).

Art.12 Poderá ser concedido aproveitamento de créditos conforme o disposto no Art.\_\_\_\_do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art.13 O trancamento geral ou parcial da matrícula poderá ocorrer de acordo como previsto nos Art.\_\_\_\_do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art.14 O estudante será desligado do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

I. Se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no Art.13 deste Regulamento;

II. Se não efetivar matrícula;

III. Se for reprovado na defesa da dissertação;

IV. Se ultrapassar os prazos estabelecidos pelos Art.\_\_\_do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

V. Por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da UniEVANGÉLICA.

Título IV - ADMISSÃO

Art.15 O processo seletivo será aberto a candidatos graduados em Curso Superior de Biologia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Nutrição, Odontologia, Psicologia, reconhecido nas formas da legislação vigente ou em áreas afins a critério da Comissão de Seleção, seguindo o estabelecido em Edital próprio.

§1º A admissão de aluno especial ocorrerá de acordo com O Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Título V - CONCLUSÃO DO CURSO DE MESTRADO

Art.16 Para a conclusão do curso o aluno deverá ter sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º. Para o mestrado o exame de qualificação deverá ter ocorrido até o final do décimo segundo mês de curso.

§ 2º. O Exame de Qualificação do Mestrado constará da apresentação escrita e oral do projeto de pesquisa mediante uma Comissão Examinadora, com duração de trinta minutos.

§ 3º A banca examinadora do exame de qualificação em nível de Mestrado será composta por quatro membros portadores do título de Doutor (três titulares e um suplente), sendo pelo menos um deles, membro titular e não pertencente ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da UniEVANGÉLICA, e presidida pelo orientador..

Art.17 A dissertação ou tese deverá representar o desenvolvimento de um trabalho individual,resultante de pesquisa científica.

§1º O estudante do PPGCF deverá elaborar, defender e ter aprovada a dissertação até final do quarto semestre letivo regular e, no caso de tese de doutorado,até o final do oitavo semestre letivo regular.

§2º Antes do agendamento da defesa da dissertação de Mestrado,o estudante deverá ter um artigo científico publicado ou aceito para publicação em periódico,conforme disposto em resolução interna do colegiado do PPGCF.

Art.18 A banca examinadora da defesa em nível de Mestrado será composta por quatro membros portadores do título de Doutor (três titulares e um suplente), sendo pelo menos um deles, membro titular e não pertencente ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da UniEVANGÉLICA, e presidida pelo orientador.

Parágrafo Único. Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação da Coordenação de *Stricto Sensu*.

Art.19 A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões:

I. Aprovação;

II. Aprovação com revisão de forma;

III. Reformulação ou

IV. Reprovação.

a) No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva da dissertação ou tese no prazo de trinta dias.

b) No caso de reformulação, o estudante ficará obrigado a apresentar e defender, diante da mesma Comissão Examinadora, uma segunda versão da dissertação ou tese em até três meses contados a partir da data da primeira defesa.

c) A não aprovação da dissertação ou tese reformulada, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado, importará no desligamento do estudante do PPGCF.

Art.20 As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

Art.21 Ao estudante que concluir o PPGCF em nível de Mestrado,com observância das exigências contidas neste Regulamento e, Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*,será conferido o grau de Mestre em Ciências Farmacêuticas.

Art.22 Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Anápolis, 04 de Agosto de 2017

**Prof. Dr. José Luís Rodrigues Martins**

COORDENADOR DO PPGCF